

DECRETO Nº 51.518, DE 26 DE MAIO DE 2014.

(publicado no DOE nº 099, de 27 de maio de 2014)

(atualizado até o Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

Regulamenta o Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio - COESPCCI, e o Conselho Regional de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios - CORPPCI, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam regulamentados o Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio - COESPCCI, e o Conselho Regional de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios - CORPPCI, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio - COESPCCI, é órgão superior normativo e consultivo nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 14.376/2013.

Art. 3º - Compete ao COESPCCI, conforme a Lei Complementar nº 14.376/2013:
(Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

I - encaminhar à Chefia do Poder Executivo as propostas de modificações ou de atualizações nas Tabelas estabelecidas em **Decreto**, mediante a aprovação por dois terços de seus membros; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

II - manifestar-se sobre os casos que necessitem ou utilizem soluções técnicas diversas daquelas previstas na Lei Complementar nº 14.376/2013, bem como sobre as edificações e as áreas de risco de incêndio, cuja ocupação e uso não se encontrem entre aquelas constantes nas Tabelas estabelecidas em Decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

III - manifestar-se sobre as propostas de Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros – RTCBMRS, que regulamentem as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e nas áreas de risco de incêndio, respeitadas as normas técnicas existentes; (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

IV - manifestar-se a respeito de temas e de casos relacionados à segurança, à prevenção e à proteção contra incêndio, incluindo intervenções e soluções excepcionais, quando solicitado pela Chefia do Poder Executivo, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio Grande do Sul – CBMRS, e o Conselho Regional de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio - CORPPCI; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

V - promover a integração entre as várias instituições que compõem o COESPCCI, objetivando otimizar as ações do CBMRS que propiciem segurança à comunidade;

(Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

VI - elaborar o seu regimento interno estabelecendo a sua estrutura administrativa e de funcionamento; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

VII - coordenar, orientar e definir atribuições para o CORPPCI; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

VIII - elaborar o regimento interno do CORPPCI; e (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

IX - manifestar-se e propor soluções sobre casos omissos ou de dúvidas na aplicação da Lei Complementar nº 14.376/2013, e suas alterações. (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

X - (Revogado tacitamente pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

XI - (Revogado tacitamente pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

Art. 4º - O COESPCCI será presidido pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades: (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

I - representantes do Poder Executivo Estadual: (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

a) um da Governadoria do Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

b) um da Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

c) um da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão; (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

d) um da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

e) um da Defesa Civil do Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

f) um da Secretaria da Segurança Pública – SSP; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

g) um da Secretaria de Obras Públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

h) um da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

i) um do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios do CBMRS; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

j) um por Comando Regional de Bombeiro Militar do CBMRS; e (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

k) um do Batalhão Especial de Segurança Contra Incêndio. (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

II - representantes de entidades: (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

a) um(a) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA/RS; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

b) um(a) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul – CAU/RS; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

c) um do Conselho Seccional do Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

d) um do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul; (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

e) um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

f) um de Universidade Pública ou Privada; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

g) um da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

h) um da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – Fecomércio; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

i) um do Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado do Rio Grande do Sul; (Redação dada pelo Decreto nº 58.700 de 31 de março de 2026)

j) um da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul – FIERGS; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

k) um da Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul – FEDERASUL; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

l) um da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul – FEHOSUL; (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

m) um da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL; (Alínea incluída pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

n) um do Sindicato dos Engenheiros no Rio Grande do Sul; (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

o) um do Sindicato Intermunicipal das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais no Rio Grande do Sul; (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

p) um da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul; (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

q) um da Associação Sul-Rio-Grandense de Engenharia de Segurança do Trabalho; (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

r) um da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas, Departamento do Rio Grande do Sul; (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

s) um da Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura no Rio Grande do Sul; e (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

t) um do Sindicato de Hospedagem e Alimentação de Porto Alegre e Região. (Alínea incluída pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

§ 1º - Os integrantes do COESPCCI, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades e designados por ato da Chefia do Poder Executivo. (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

§ 2º - O Comandante-Geral do CBMRS indicará os representantes de que tratam as alíneas "i", "j" e "k" do inciso I deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

§ 3º - O Comandante-Geral do CBMRS convidará os representantes da alínea "f" do inciso II deste artigo, podendo o representante suplente ser de entidade diferente do titular. (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

§ 4º - A função de membro do Conselho será considerada de relevante interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

§ 5º - Não poderá fazer parte como membro do COESPCCI a pessoa física ou jurídica que se beneficie direta ou indiretamente na comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de segurança, prevenção e proteção contra incêndio, utilizados em edificação de uso coletivo e na elaboração de Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

§ 6º - O Presidente do COESPCCI terá direito somente ao voto de desempate e será substituído em seus impedimentos pelo Diretor do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio. (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

§ 7º - (Revogado pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

Art. 5º - A organização e o funcionamento do COESPCCI serão definidos por Regimento Interno, a ser homologado pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 6º - O mandato dos membros do COESPCCI será de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância de um mandato, o respectivo suplente passará à condição de titular até completar-se o período do mandato interrompido ou até a indicação de um novo membro titular pela entidade representada. (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

§ 2º - (Revogado pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

Art. 7º - O CBMRS exercerá as funções de secretaria executiva. (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

Art. 8º - O COESPCCI poderá constituir câmaras especializadas para a análise de casos que necessitem de soluções técnicas diversas daquelas previstas na Lei Complementar nº 14.376/2013, bem como as edificações e as áreas de risco de incêndio cuja ocupação e uso não se encontrem entre aquelas constantes nas Tabelas dos Anexos A (Classificação) e B (Exigências) da referida Lei Complementar, para posterior homologação por seu plenário.

Art. 9º - O conselheiro titular do COESPCCI que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, sem que o conselheiro suplente tenha o substituído e sem motivo justificado, perderá o mandato. (Redação dada pelo Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019)

§ 1º - A entidade perderá a representação no COESPCCI caso o suplente ou o novo conselheiro titular que substituir o conselheiro destituído do mandato incorrer na mesma falta de que trata o "caput" deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 58.700, de 31 de março de 2026)

§ 2º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo ao presidente do COESPCCI.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de maio de 2014.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Decreto compilado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Este Decreto é destinado ao uso estritamente informativo e não prescinde da busca aos documentos originais ou publicados na imprensa oficial para fins de prova da existência de direito.